



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 301/93

Dispõe sobre emenda a Lei nº 257, de 04 de dezembro de 1992.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

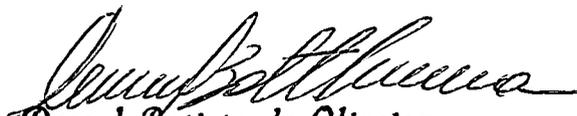
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar em mais 100% (cem por cento), o limite fixado na letra b, do art. 4º da Lei de nº 257 de 04 de dezembro de 1992.

§ 1º - O percentual fixado no artigo anterior se aplica também no ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA.

Art. 2º - Os recursos para a suplementação fixado no caput do artigo serão os especificados nos incisos II e III do artigo 1º e do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 25 de agosto de 1993.


Derval Batista de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL